



**RESOLUÇÃO Nº 006, de 07 de abril de 2016.**

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento da Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

Considerando que, dentre as diretrizes nacionais de controle externo, a gestão de informações estratégicas pelos Tribunais de Contas como instrumento de efetividade do controle externo foi deliberada e aprovada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, o Instituto Rui Barbosa - IRB e Tribunais de Contas do Brasil, ao qual aderiu a Corte de Contas potiguar em 02 de julho de 2013;

Considerando o que dispõe Regimento Interno da Rede Nacional de Informações Estratégicas para Controle Externo (InfoContas);

Considerando o resultado da aplicação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC);

Considerando, por fim, a necessidade de implementar e colocar em funcionamento a Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES**

~~**Art. 1º** À Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, denominada Núcleo de Informações Estratégicas para o Controle~~

~~Externo — INFOCEX, compete adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de Inteligência de Controle Externo.~~

**Art. 1º** À Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, denominada Coordenadoria de Informações Estratégicas para o Controle Externo – CIEX, compete adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de Inteligência de Controle Externo. ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

**Art. 2º** A Unidade de Informações Estratégicas tem a finalidade de exercer a atividade especializada de produzir conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégicos, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento de efetividade das ações de controle externo e realizar ações, inclusive sigilosas, que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos.

**Art. 3º** A Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, vinculada diretamente à Secretaria de Controle Externo, é dotada de ambiente físico reservado, com acesso restrito, e composta com pessoal suficiente e qualificado para o seu pleno funcionamento, observadas as eventuais limitações de capacidade operacional do Tribunal.

**Art. 4º** São atribuições da Unidade de Informações Estratégicas:

I - planejar e executar as atividades de inteligência voltadas a obter, produzir e gerir informações estratégicas para as ações de controle externo;

II - elaborar e validar tipologias visando identificar indícios de irregularidades administrativas com vistas à prevenção e ao combate à corrupção;

III - subsidiar na coordenação da rede interna de produção de informações estratégicas;

IV - interagir com outros órgãos e entidades da Administração Pública com o objetivo de estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo;

V - propor e disseminar metodologias e normativos para a gestão de informações estratégicas para as ações de controle externo e para a formação de redes internas e externas de intercâmbio de informações;

VI - efetuar, de ofício ou a pedido, atividades de análise, pesquisa, obtenção, identificação e monitoramento de dados e evidências reveladores de fatos ou situações de interesse do Tribunal de Contas;

VII - auxiliar na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do plano de ações de controle externo;

VIII - propor medidas e regras de segurança institucional com vistas à proteção de conhecimentos sensíveis relacionados ao controle externo;

IX - garantir a segurança, o sigilo e a proteção das informações e atividades sob sua

responsabilidade;

X - ~~desempenhar outras atribuições correlatas quando solicitadas por autoridade superior.~~

X - Propor, implementar, manter e gerenciar soluções de Tecnologia da Informação (TI) para aperfeiçoamento da atividade de inteligência; ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

XI- propor, auxiliar e acompanhar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de gestão de informações estratégicas para as ações de controle externo, definindo critérios técnicos e operacionais em conjunto com outras áreas pertinentes; ([Incluído pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

XII - propor e auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública; ([Incluído pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

XIII - desempenhar outras atribuições correlatas quando solicitadas por autoridade superior. ([Incluído pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**Art. 5º** A atividade de inteligência de controle externo submete-se aos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública e também aos seguintes princípios:

I - Segurança: adotar medidas de salvaguarda dos dados, do conhecimento produzido, dos materiais e profissionais envolvidos na atividade;

II - Compartimentação: restringir o acesso a dados e conhecimentos sigilosos, a fim de evitar riscos e comprometimentos, difundindo-os tão somente àqueles que tenham real necessidade de conhecê-los;

III - Oportunidade: orientar a formação de produção de conhecimento significativo e útil, conforme a sua razão de temporalidade;

IV - Objetividade: planejar e executar ações orientadas aos objetivos estabelecidos e às finalidades da atividade;

V - Seletividade: concentrar os recursos humanos e materiais disponíveis, com vistas a maximizar o alcance e a qualidade dos resultados de determinado trabalho;

VI - Interação: estabelecer e estreitar relações de cooperação com órgãos de interesse, visando à otimização de resultados;

VII - Permanência: proporcionar o caráter permanente às atividades.

**Art. 6º** No exercício da atividade de inteligência valorizar-se-á o cumprimento da lei e das normas aplicáveis à espécie, especialmente:

I - as Constituições da República e do Estado do Rio Grande do Norte;

- II - a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- III - a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- IV - o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- V - as Normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin);
- VI - o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais de Contas Brasileiros, a Atricon e o IRB para formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo - InfoContas;
- VII - o Regimento Interno da Rede InfoContas;
- VIII - a Resolução Atricon nº 7/2014 - Gestão de Informações Estratégicas pelos Tribunais de Contas do Brasil: instrumento de efetividade do controle externo;
- IX - os Termos de Convênios e Acordos de Cooperação Técnica celebrados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte com diversos órgãos públicos e entidades para intercâmbio de informações de interesses recíprocos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS GARANTIAS**

##### **Seção I**

##### **Da Organização**

**Art. 7º** A Unidade de Informações Estratégicas é unidade organizacional de controle externo constituída por servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte que atendam aos requisitos e às habilidades previstas neste normativo.

§ 1º. A designação dos servidores Unidade de Informações Estratégicas dar-se-á entre efetivos do quadro de pessoal do Tribunal, dentre aqueles integrantes da carreira de controle externo, e será feita por ato do Presidente da Corte, mediante indicação do Secretário de Controle Externo, observados os seguintes requisitos e habilidades:

I - Conhecimento de auditoria em temas afetos à competência do Tribunal;

II - Conhecimento dos fundamentos da doutrina de inteligência de controle externo.

§ 2º. Dentre os servidores integrantes da Unidade de Informações Estratégicas serão designados um Agente de Integração e, pelo menos, um suplente para viabilizar o intercâmbio de informações com outras unidades similares e órgãos e entidades da Administração Pública.

##### **Seção II**

##### **Do Funcionamento**

**Art. 8º** A atividade especializada da Unidade de Informações Estratégicas para o Controle Externo de produzir conhecimentos inclui:

I - A coleta, o tratamento, o armazenamento e a utilização de métodos e técnicas de análise de dados estruturados e não estruturados, bem como a utilização de técnicas de análise documental especializadas na investigação de ilícitos administrativos, de provas emprestadas e de provas e dados compartilhados por autorização judicial;

II - A adoção de medidas para assegurar o sigilo e a proteção de dados e conhecimentos necessários ao sucesso das decisões;

III - A realização de operações de inteligência na busca de dados essenciais não disponíveis para o controle externo e para coleta e proteção de dados e conhecimentos;

IV - O intercâmbio de dados e informações com outras Unidades de Informações Estratégicas e órgãos de controle.

§ 2º Entende-se como conhecimento a informação que seja valorada quanto à credibilidade ou que contenha em seu conteúdo conclusões ou previsões resultantes de processos de análises de dados e que sejam necessários em processos decisórios administrativos internos referentes a ações finalísticas do Tribunal.

§ 3º A utilização dos conhecimentos compartilhados como prova ou evidência de ilícito será realizada de forma indireta, mediante a juntada de documentos de validação obtidos junto às respectivas fontes primárias.

§ 4º A Unidade de Informações Estratégicas deve adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência a ela atribuídas pelos órgãos aos quais está vinculada, inclusive classificar, reclassificar e desclassificar as suas informações sigilosas e adotar medidas de proteção para as que receberem, em conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

~~**Art. 9º** No exercício de suas competências e atribuições, a Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte produzirá as seguintes espécies de relatórios:~~

~~I – Relatórios de Inteligência, com a finalidade de analisar previamente informações e dados para melhor subsidiar as decisões do Tribunal;~~

~~II – Relatórios de Informação, com a finalidade de auxiliar e proporcionar a celeridade das apurações das Unidades Técnicas do Tribunal ou dar conhecimento de eventuais irregularidades a outros órgãos de controle;~~

~~III – Relatórios Consolidados de Fiscalização, com a finalidade de dar conhecimento de eventuais irregularidades observadas e recomendar o aperfeiçoamento de ações públicas específicas.~~

~~§ 1º O Relatório de Inteligência é um documento que proporciona, ao destinatário, uma visão conclusiva e global dos fatos ocorridos no período ou ainda em desenvolvimento,~~

~~complementando e consolidando os conhecimentos anteriormente difundidos.~~

~~§ 2º Relatórios de Informação é a expressão escrita do conhecimento de fato ou situação, resultante de raciocínio, num processamento inteligente de todos os dados disponíveis, elaborado pelo analista de inteligência e que expressa a sua visão sobre os fatos ou situações, passados e/ou presentes.~~

~~§ 3º Os relatórios acima especificados poderão ser produzidos de ofício ou por requisição, ficando a critério da Secretaria de Controle Externo a hierarquização das demandas, estabelecidas por meio de critérios de viabilidade, operacionalidade, risco, materialidade e relevância.~~

~~§ 4º Objetivando preservar os princípios inerentes à inteligência, os relatórios produzidos referenciarão apenas a Unidade de Informações Estratégicas, sem expor o servidor diretamente responsável e, sempre que possível, com vistas à manutenção do sigilo das fontes e à segurança dos sistemas corporativos, esses relatórios não devem compor os autos processuais.~~

~~§ 5º Devem constar nos cabeçalhos e rodapés dos relatórios, os quais serão sempre numerados, a classificação da informação quanto ao grau de sigilo da produção de conhecimento.~~

~~I – O grau “SECRETO” é atribuído quando a produção de conhecimento tem conteúdo sensível relacionado ao controle externo e terá por destinatário apenas o demandante.~~

~~II – O grau “RESERVADO” é atribuído quando a produção de conhecimento tem conteúdo relacionado ao controle externo e terá por destinatário algum serviço de auditoria.~~

~~III – O grau “OSTENSIVO” é atribuído quando a produção de conhecimento tem conteúdo relacionado ao controle externo, mas não há necessidade de restringir o acesso, pois a natureza do assunto não compromete o trabalho.~~

**Art. 9º.** No exercício de suas competências e atribuições, a Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte produzirá documentos de Inteligência. ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

§ 1º Para os fins dessa resolução, considera-se: ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

I - Documento de Inteligência é o documento utilizado para veicular conhecimento de Inteligência e se subdivide em: ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

a) Informe: é a expressão escrita do conhecimento de fato ou situação, resultante de um juízo elaborado pelo analista e que expressa a sua certeza ou opinião sobre os fatos ou situações, passados e/ou presentes. Não deve conter conclusões, projeções ou sugestões; ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

b) Informação: é a expressão escrita do conhecimento de fato ou situação, resultante de raciocínio elaborado pelo analista e que expressa a sua certeza sobre os fatos ou situações, passados e/ou presentes. Não contém expressões que indiquem a ideia de probabilidade, pois só contém conhecimentos certos. Também não comporta ideais que se refiram a



desdobramento de fatos ou situações no futuro, caracterizando uma projeção dos acontecimentos; ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

c) **Apreciação:** é a expressão escrita do conhecimento de fato ou situação, resultante de raciocínio elaborado pelo analista e que expressa a sua opinião sobre os fatos ou situações, passados e/ou presentes; ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

d) **Estimativa:** é a expressão escrita do conhecimento de fato ou situação, resultante de raciocínio elaborado por uma equipe de analistas e que expressa a opinião do grupo sobre a evolução futura dos fatos ou situações. Exige dos analistas o completo domínio das técnicas e métodos utilizados para a elaboração e acompanhamento de cenários prospectivos. ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

II - **Juízo** é uma relação entre ideias, compondo uma proposição ou asserção sobre algum objeto real ou ideal, tratando de suas relações ou ações. ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

III - **Raciocínio** é uma relação lógica entre juízos, sendo utilizado quando o documento expressa, além da narração dos fatos ou situações, uma interpretação dos mesmos. ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

§ 2º A Unidade de Informações Estratégicas produzirá, além de outros documentos de inteligência, as seguintes espécies de relatórios: ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

I - **Relatórios de Inteligência:** com a finalidade de analisar previamente informações e dados para melhor subsidiar as decisões do Tribunal. ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

II - **Relatórios de Informação:** com a finalidade de auxiliar e proporcionar a celeridade das apurações das Unidades Técnicas do Tribunal ou dar conhecimento de eventuais irregularidades a outros órgãos de controle; ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

III - **Relatórios Consolidados de Fiscalização:** com a finalidade de dar conhecimento de eventuais irregularidades observadas e recomendar o aperfeiçoamento de ações públicas específicas. ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

§ 3º. O Relatório de Inteligência é um documento que proporciona, ao destinatário, uma visão conclusiva e global dos fatos ocorridos no período ou ainda em desenvolvimento, complementando e consolidando os conhecimentos anteriormente difundidos. ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

§ 4º. Os documentos acima especificados poderão ser produzidos de ofício ou por requisição, ficando a critério da Secretaria de Controle Externo a hierarquização das demandas, estabelecidas por meio de critérios de viabilidade, operacionalidade, risco, materialidade e relevância. ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

§ 5º. Objetivando preservar os princípios inerentes à inteligência, os relatórios produzidos referenciarão apenas a Unidade de Informações Estratégicas, sem expor o servidor diretamente responsável, garantindo seu anonimato, e, sempre que possível, com vistas à manutenção do sigilo das fontes e à segurança dos sistemas corporativos, esses relatórios não devem compor

os autos processuais. ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

§ 6º. Devem constar nos cabeçalhos e rodapés dos relatórios, os quais serão sempre numerados, a classificação da informação quanto ao grau de sigilo da produção de conhecimento conforme a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. ([Incluído pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

### **Seção III**

#### **Das Garantias**

**Art. 10** São garantias da Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte:

~~I – Autonomia e independência funcional de seus servidores, nos termos das Normas de Auditoria Governamental – NAGs, suficientes para o desempenho das suas atividades, especialmente aquelas estabelecidas nos Acordos de Cooperação Técnica e no Regimento Interno da Rede InfoContas;~~

I – Autonomia e independência de seus servidores, nos termos das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP, suficientes para o desempenho das suas atividades especialmente aquelas estabelecidas nos Acordos de Cooperação Técnica e no Regimento Interno da Rede InfoContas; ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

II - Estrutura física e de pessoal suficientes e adequadas para o pleno funcionamento das suas atividades, observadas as eventuais limitações de capacidade operacional do Tribunal;

III - Infraestrutura de tecnologia e comunicação protegida.

IV - Capacitação, de forma continuada, aos servidores lotados na unidade, necessária ao desenvolvimento de suas atividades. ([Incluído pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES DOS SERVIDORES**

#### **Seção I**

##### **Das Prerrogativas**

**Art. 11** São prerrogativas dos servidores da Unidade:

I - Realizarem diligências quando essas forem essenciais e indispensáveis à busca de informações para a produção do conhecimento pretendido;

II - Promoverem, em conformidade com os termos de convênios e acordos de cooperação firmados, o compartilhamento de informações estratégicas com órgãos e entidades que atuem nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência.

## Seção II

### Dos Deveres dos Servidores

**Art. 12** São deveres dos servidores da Unidade de Informações Estratégicas, dentre outros previstos em lei e outros atos normativos:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência e imparcialidade, as disposições legais e os atos de ofício;

II - Atender com presteza e com celeridade aos que o procurarem quando se trate de providência que reclame e possibilite solução no âmbito de suas atividades;

III - Realizar treinamento com multiplicadores com a finalidade de formação de rede interna de produção e de disseminação de informações estratégicas que apoiem as ações de controle externo;

~~II - Utilizar os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados apenas com ações necessárias ao exercício do controle externo da Administração Pública, devendo ser manuseados de acordo com a legislação nacional de proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII da Constituição Federal, e no art. 31, caput e § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011.~~

IV - Utilizar os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados apenas com ações necessárias ao exercício do controle externo da Administração Pública, devendo ser manuseados de acordo com a legislação nacional de proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII da Constituição Federal, e no art. 31, caput e § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011. ([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

Parágrafo Único. Os servidores integrantes da Unidade de Informações Estratégicas deverão assinar, imediatamente após a sua lotação na unidade, Termo de Responsabilidade comprometendo-se a utilizar os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados conforme estabelecido nos incisos I a IV do presente artigo. ([Incluído pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

## CAPÍTULO V

### PROTOCOLO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS

~~**Art. 13** Em todas as comunicações, entendidas como solicitação de informações, bem como sua resposta, independentemente da infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes medidas de proteção:~~

**Art. 13.** Nas comunicações, entendidas como solicitação de informações, bem como sua resposta, independentemente da infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação,



deverão ser observadas as seguintes medidas de proteção, conforme seu grau de sigilo:  
([Redação dada pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

I - utilização, preferencialmente, de e-mail institucional e, nas comunicações internas do Tribunal, de memorando eletrônico de acesso restrito;

II - mensagens criptografadas com senha razoavelmente forte, tanto no pedido, quanto na resposta, e nunca enviada juntamente com a mensagem;

III - observância às regras de tratamento aos graus de confidencialidade das informações de propriedade ou sob custódia.

IV - Respeito aos fluxos padronizados de atividades, aos papéis de trabalho e à sistemática de tratamento de informações, inclusive sigilosas, estabelecido em Manual de Métodos e Procedimentos, atualizado periodicamente pela Unidade de Informações Estratégicas.  
([Incluído pela Resolução nº 20/2019-TCE](#))

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas ou pelo Secretário de Controle Externo, mediante delegação daquele.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Pleno, em Natal (RN), 07 de abril de 2016.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES  
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro em substituição legal MARCO ANTÔNIO DE MORAIS RÊGO  
MONTENEGRO

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS  
Procurador-Geral do Ministério Público Contas, em Substituição Legal

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 08.04.2016.